

17

NÚMERO 2

REVISTA  
DIÁLOGO E  
INTERAÇÃO

ISSN 1275-3687



FACCREI

<https://revista.faccrei.edu.br>

**O PROCESSO EM ANÁLISE OU A ANÁLISE EM PROCESSO: UMA REFLEXÃO  
ACERCA DA OBSTRUÇÃO DA JUSTIÇA PROVOCADA PELA COMPLEXIDADE  
DA LINGUAGEM E DA TÉCNICA JURÍDICA, POR MEIO DA INTERPRETAÇÃO  
DO TEXTO O PROCESSO DE FRANZ KAFKA**

**THE PROCESS IN ANALYSIS OR THE ANALYSIS IN PROCESS: A REFLECTION  
ON THE OBSTRUCTION OF JUSTICE CAUSED BY THE COMPLEXITY OF  
LEGAL LANGUAGE AND TECHNIQUE, THROUGH THE INTERPRETATION OF  
THE TEXT THE PROCESS BY FRANZ KAFKA**

Amanda Roberta Sanchez Campos\*

Cyro José Jacometti Silva\*\*

**RESUMO:** o presente artigo tem por objetivo apresentar os conceitos de acesso à justiça, bem como problematizar e refletir sobre alguns dos possíveis fatores capazes de promover uma abissal distância entre o homem médio e a norma jurídica, como por exemplo, a linguagem empregada pelos hermeneutas e demais juristas. Busca-se

---

\*Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Cristo Rei - FACCREI/CP-PR, onde atuou como Monitória Acadêmica da Disciplina de Direito Constitucional. Também é formada em Letras Português-Inglês pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP/CP-PR e em Pedagogia pela Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco/CP-PR. Possui três especializações, sendo uma em Literatura Brasileira e uma em Literatura de Língua Inglesa, pelo Centro Universitário Barão de Mauá - BM/SP, e a outra em Ensino da Língua Portuguesa pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP/CP-PR. Em relação à língua Inglesa concluiu cinco anos de curso de Inglês na qualidade de conversação imediata pela Instituição de Ensino de Línguas Wizard/Uraí-PR..

\*\* Doutor em Direito pelo Programa de Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito - Fadisp - Direito Constitucional e Acesso à Justiça. Bacharel em Direito (2011). Especialista em Direito Processual Civil (2014). Mestre em Direito, Concentração: Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social, apresentando a dissertação com tema: "O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado como um Direito Fundamental". Já atuei, como servidor público, na área administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR (2009-2010), da Universidade Estadual do Norte do Paraná Uenp - Bandeirantes-PR (2010-2011) e da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Cornélio Procópio (2012). Atualmente exerço a função de técnico judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comarca de Bandeirantes-PR, designado para a Direção do Fórum, tendo já atuado como secretário dos Juizados Especiais Cível, Criminal e Fazenda Pública, bem como na Vara Criminal da Comarca. Professor Assistente na Universidade Norte do Paraná Campus de Bandeirantes-PR, no Curso de Direito, ministrando as disciplinas de Direito Ambiental, Biodireito e Direito Penal, Processo Constitucional, Direito Processual Civil e Teoria Geral do Processo. (2015-2017) Atualmente, Professor Adjunto na Faculdade Cristo Rei em Cornélio Procópio, no curso de Direito.

ainda apontar caminhos para mitigar o problema exposto, a partir da interpretação e análise do texto O Processo de Franz Kafka, uma vez que defendemos nesse empreendimento, a aproximação da população à seus direitos e garantias, por meio do ensino da aplicabilidade da norma e do processo, enquanto incentivamos a leitura dos clássicos nos cursos de Direito como modo de inculcar no aspirante à hermenêutica jurídica algum senso de humanidade, dignidade moral e ética profissional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à Justiça. Franz Kafka. Direito. Processo. Linguagem.

**ABSTRACT:** This article aims to present the concepts of access to justice, as well problematize and reflects about some possible factors that can promote a such large distance between average man and the legal norm, as an exemple, the language used by the hermeneutics and the other jurists. While points ways to mitigate the exposed problem, based on the interpretation and analysis of the text The Process by Franz Kafka, at the same time that we defend in this enterprise, the approximation of the population to their rights and garantees, through the teaching of applicability of the legal norm and the process, as we encourage the reading of classics in law courses as a manner to instill in the aspiring legal hermeneutics some sense of humanity, moral dignity and professional ethics.

**KEYWORDS:** Access to Justice. Franz Kafka. Right. Process. Language.

## 1 Introdução

Esta pesquisa fundamenta-se na ideia central de que muitos são os fatores, que obstruem e impedem o acesso coletivo à justiça em todas as acepções possíveis, uma vez que esses termos implicam, não só conhecimento sobre os meios, mecanismos e instrumentos viabilizadores dela, mas também aquele, com relação à ordem jurídica justa e à sua operabilidade.

Nesse sentido, são apresentados os conceitos de acesso à justiça, enquanto se problematiza e reflete sobre alguns dos possíveis fatores capazes de promover uma abissal distância entre o homem médio e a norma jurídica, provocada, por exemplo, pela linguagem empregada pelos hermenêutas e demais juristas. Desse modo, esse empreendimento tem como objetivo geral, refletir sobre o impasse linguístico apresentado, bem como apontar caminhos, a fim de mitigar o problema exposto.

Como objetivos específicos, esse estudo intencionou apresentar os conceitos pacificados pela doutrina quanto aos termos acesso à justiça; explanar sobre alguns dos princípios constitucionais; interpretar e analisar o texto O Processo de Franz Kafka (2005), e defender o ensino à população com relação a seus direitos, garantias e deveres, bem como incentivar a leitura dos clássicos nos cursos de Direito.

Pesquisas como essa precisam ser incentivadas, uma vez que podem significar, não só a transformação da sociedade no que tange à formação de profissionais mais éticos para o mundo do trabalho, mas também aquela com relação à sua alteração no que concerne ao conhecimento dos direitos, garantias e deveres dos quais dispõe a população. Afinal, não há que se falar em democracia se de algum modo, esforços como esses são ignorados. Há que se criar condições materiais e imateriais capazes de promover o efetivo acesso coletivo ou individual à justiça. É necessário se buscar alternativas para os problemas apresentados quanto à ordem jurídica justa e implementável, pois todo conhecimento elaborado pode se tornar instrumento de libertação ou manipulação e escravização de um povo, a depender do modo e dos interesses, segundo os quais é empregado.

Gastaldi (2013); Bakhtin (2003); Chomski (1957) e Bittar (2011) estão entre os autores elencados para a realização desse artigo científico, embasando, além dos conceitos explorados, as principais reflexões nele presentes.

## **2 Das ondas de acesso à justiça**

O Direito somente alcança sua função social máxima, quando é capaz de se estender e produzir efeitos justos para toda a coletividade sem distinção de raça, cor, sexo, classe social, dentre outras. Do contrário, não se pode dizer que é efetivo, pois nasce na sociedade e deve servi-la, por meio da operação ética, exercida por aqueles, cujo poder investido, compete a promoção da justiça.

A justiça, por sua vez, deve ser acessível a todo e qualquer cidadão, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça do direito”, que naturalmente, é caro e íntimo de seus operadores, mas talvez obscuro e labiríntico para a maior parte

da população. Nesse sentido, como destaca Gastaldi (2013), é possível definir o acesso à justiça de três maneiras distintas, em que

I) em sentido restrito, diz respeito ao “acesso à tutela jurisdicional” de direitos - acesso a um juiz natural para a composição de litígios; II) em sentido mais amplo, embora insuficiente, refere-se ao “acesso à tutela”, jurisdicional ou não, de direitos – acesso a mecanismos de solução de conflitos, judiciais ou extrajudiciais; e III) em acepção integral, significa “acesso ao Direito” – acesso à ordem jurídica justa, conhecida e implementável.

De modo mais amplo podemos definir o acesso à justiça como o direito que o cidadão possui de obter para si uma tutela jurisdicional justa e efetiva, resolvendo suas contendas sob os auspícios do Estado (CAPELLETTI, GARTH, 2015). Assim, tais termos se referem, não só à proteção, mas também à garantia com relação ao acesso e à efetivação dos direitos mais básicos e fundamentais para a subsistência digna da pessoa humana.

A expressão “acesso à justiça” ainda faz menção ao princípio da isonomia, afinal, o sistema jurisdicional deve ser acessível a todos, produzindo resultados individual e coletivamente justos para toda a sociedade (CAPELLETTI, GARTH, 2015). Porém, contrariamente à vontade do Poder Constituinte brasileiro, muitos são os fatores, que obstruem e impedem o acesso coletivo à justiça em todas as acepções possíveis, uma vez que esses termos implicam, não só conhecimento sobre os meios, mecanismos e instrumentos viabilizadores dela, mas também aquele, com relação à ordem jurídica justa e implementável. Portanto, se busca na atual conjuntura “superar as falhas do positivismo neutralizante” (GASTALDI, 2013, p.1), a fim de garantir a transparência e a limitação do Estado, em prol da democracia.

À luz do direito comparado, é possível afirmar que buscando a democratização do direito, bem como a promoção das vias de acessibilidade à tutela jurisdicional, muito se tem discutido sobre o acesso à justiça, de modo que as Ondas Renovatórias do Acesso à Justiça, identificadas por Cappelletti e Garth (2013), são nos países ocidentais, as primeiras tentativas mais importantes, a fim de torná-la acessível, por meio de serviços jurídicos voltados para as classes economicamente menos



privilegiadas. Assim, a primeira onda renovatória do acesso à justiça, apresentada pelos autores, trata sobre a assistência judiciária aos pobres.

A segunda está relacionada aos “interesses difusos, principalmente nas áreas da proteção ambiental e do consumidor” (CAPPELLETTI; GARTH, 2013, p.12). Já a terceira onda renovatória de acesso à justiça, também mais recente, é chamada “‘enfoque de acesso à justiça’ porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo” (CAPPELLETTI; GARTH, 2013, p.12).

A assistência judiciária aos pobres, referente à primeira onda renovatória de acesso à justiça se mostrou inadequada e ineficiente, pois estava baseada na prestação de serviços de advogados particulares, cujos atendimentos não recebiam contraprestação alguma. “O direito ao acesso foi, assim, reconhecido e se lhe deu algum suporte, mas o Estado não adotou qualquer atitude positiva para garanti-lo” (CAPPELLETTI; GARTH, 2013, p.12).

Evidentemente, muitas foram as falhas apresentadas no tocante às primeiras tentativas de se promover a assistência judiciária aos menos favorecidos, embora houvesse com relação à essas investidas, grandes melhorias, pois para Cappelletti e Garth (2013, p.13) “um movimento foi desencadeado e continuou a crescer”. Porém, se a intenção do judiciário é de fato assegurar e tutelar os direitos do cidadão, há então, nos dias atuais em solo nacional, obstáculos e barreiras a serem transcendidos na esfera jurídica, pois além de fatores sociais, econômicos, bem como o baixo nível de escolaridade, a linguagem e o “tecnicismo” jurídicos praticados pelo judiciário também parecem se aventar como elementos que comprometem e impossibilitam, que a justiça se cumpra de forma plena e eficaz, uma vez que o cidadão comum não pode alegar desconhecimento da lei – não entendimento sobre ela, quando essa é plenamente divulgada pelos diversos canais de comunicação, aos quais se tem conhecimento hoje.

Há então, que se refletir, por exemplo, sobre o impasse linguístico referente ao abismo existente entre a norma jurídica e o homem médio, pois estamos frente a um paradoxo ou pura demagogia, quando a intenção do ordenamento jurídico brasileiro é garantir o acesso a todo e qualquer cidadão à ordem jurídica justa, mas faz o caminho

inverso ao elaborar uma linguagem nebulosa e impenetrável para o homem médio, colocando a população à margem da justiça, quando na verdade, deveria aproximá-la de seus direitos e garantias.

É necessário ressaltar que a expressão “acesso à justiça” deve compreender, não só a ideia de acesso à tutela jurisdicional ou não, e quando necessário à um juiz de direito, mas também o conhecimento acerca dos direitos e obrigações individuais e coletivos dos quais dispõe a população, bem como da maneira como se operam esses direitos e deveres pelo ordenamento jurídico. Não há como se falar em democracia sem efetivamente garantir à população a eficácia e os efeitos de seus direitos. É preciso criar condições materiais e imateriais para que de fato a justiça seja feita. Portanto, apenas munindo a população com dispositivos jurídicos é impossível se cumprir os objetivos Constitucionais. É preciso ensinar ao povo como manusear a seu favor as tecnologias disponíveis, permitindo que ele tenha acesso ao conhecimento sobre como todo o aparato jurídico funciona. Afinal, todo conhecimento elaborado apresenta potencial para se tornar instrumento de libertação ou de manipulação de um povo, a depender da forma e dos interesses pelos quais é empregado.

O recente caso das Fake News, inquérito aberto pelo atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli (PORTAL STF, 2020), parece ilustrar bem para o leigo, o quanto o direito pode ser manipulado para atingir interesses individuais ou coletivos. O caso se assemelha bastante aos acontecimentos narrados no livro *o Processo de Franz Kafka*, escrito no século XX, sobre o qual esse trabalho se debruça.

Os recentes episódios envolvendo a prisão de *youtubers* de direita também parecem confirmar a obstrução do acesso à justiça. Nesse caso, causados pelos *ruídos* na comunicação entre os operadores do direito e os cidadãos envolvidos. Muitos são os relatos, em que aparentemente se verifica total falta de transparência com relação aos fatos referentes ao processo ao qual esses indivíduos tiveram de responder, de forma que alegavam nada saber a respeito. Tal qual Josef K, também os *youtubers* autuados nesse caso, supostamente não tiveram acesso aos autos do processo, de maneira que desconheciam os motivos pelos quais foram submetidos à busca e apreensão de seus objetos pessoais pela Polícia Federal, quando não, presos

temporariamente, como foi o caso de Sara Winter, (VEJA. ABRIL, 2020). Esse é um exemplo clássico no qual a vida se aproxima da arte, fazendo com que a ficção seja mesmo um meio, pelo qual se possa refletir e analisar a realidade, e em especial, a realidade jurídica, que como se verifica, pode muitas vezes se dar de forma obscura, nebulosa e até labiríntica, para os menos esclarecidos, quando parece ferir direitos fundamentais e humanos, ao passo em que relativiza por questões políticas e interesses pessoais, direitos e garantias individuais como o acesso à justiça.

### **3 Entre a norma e a justiça: um abissal impasse linguístico**

A linguagem empregada pelo direito, normalmente constitui um sistema complexo de comunicação entre os participantes de sua esfera social, pois elabora discursos jurídicos próprios – microssemióticas – pelas quais se dá a comunicação entre os advogados, juízes e demais intérpretes da lei (BITTAR, 2011). Assim, é evidente a existência de um abismo entre o homem médio e a norma, uma vez que o total acesso ao discurso jurídico somente é possível àqueles que dominam esse campo da linguagem, bem como suas técnicas de interpretação, e estão inseridos diretamente no seu contexto de prática social.

Tratando sobre os gêneros discursivos, Bakhtin (2003) explica que,

O emprego da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo de linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua mas, acima de tudo, por sua construção composicional. Todos esses três elementos – conteúdo temático, o estilo, a construção composicional – estão indissolivelmente ligados no todo do enunciado e são igualmente determinados pela especificidade de um determinado campo da comunicação. Evidentemente cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, os quais denominamos gêneros do discurso.

Na esfera jurídica, assim como nas demais áreas do conhecimento e campos da atividade humana, o Direito se dá por meio de sua manifestação linguística



predominantemente verbal oral ou escrita, e se constitui como prática social, uma vez que estabelece a comunicação objetiva, visando e atingindo fins específicos, por meio de um discurso jurídico, imbuído de fatores sócio-históricos que o influenciam.

A linguagem verbal para o Direito, “sintetiza com maior propriedade um maior número de informações, com um importe relativamente reduzido de ruídos, destacando-se sobretudo a economia e a capacidade de comunicação que engendra” (BITTAR; 2011, p.576). Surge desse modo, entre os estudiosos e demais participantes dessa esfera, uma linguagem própria, bastante técnica, geradora “de um espaço de sentido e de um espaço estrutural autônomos (uma gramática e um dicionário jurídicos)” (BITTAR; 2011, p.576), inextricável para o cidadão comum.

Conforme Bittar (2011, p.576),

No contexto do uso da linguagem, constata-se que as comunidades, as práticas, os hábitos, as circunscrições de tarefas, as divisões de trabalho, as matérias, as diferenças sociais, as estratificações, as etnias, a especificidade de experiência deram origem a um grande número de universos de discurso, entre os quais se pode destacar aquele do discurso jurídico. Contudo, esse próprio universo, com normas de uso e regras de competência discursiva, não é homogeneamente idêntico em seus relacionamentos; ele, como qualquer outro, subdivide-se em microssemióticas (discurso normativo, discurso burocrático, discurso decisório, discurso científico).

O Direito, assim como as demais áreas do conhecimento e campos de atuação profissional, também cria sua linguagem ao elaborar diversos gêneros discursivos necessários à prática jurídica daqueles que comungam dos mesmos critérios de cunho hermenêutico aprendidos, por meio da experiência adquirida ao longo da vida acadêmica e laboral, originando dessa maneira, um universo particular, do qual fazem parte os sujeitos, que mutuamente se reconhecem e se identificam como pertencentes à essa comunidade, dentro da qual, o domínio de determinada linguagem técnica valida pensamentos e argumentos tomados como legitimamente de caráter jurídico. Desse modo, é possível se verificar um abissal impasse linguístico entre o homem médio e a norma jurídica, nascido naturalmente da necessidade de se promover a celeridade, bem como a economia processual intencionada pelo Direito, em teoria, possibilitando dessa forma, o devido processo legal, bem como o acesso à justiça em todas as acepções já exploradas anteriormente.

### 3.1 O Direito pela Linguística Textual

O abismo obstrutor da justiça provocado pela distância entre a norma jurídica e o cidadão comum, pode ser observado e analisado, pelo prisma das análises linguística e literária, desenvolvidas acerca de um dos romances mais importantes de Kafka, bastante indicado nos cursos de Direito, a fim de incutir no jovem aprendiz, aspirante à hermeneuta jurídico, algum senso de humanidade, dignidade moral e ética profissional.

A análise linguística proposta, parte do entendimento da linguagem como faculdade inerente e própria do ser humano, que lhe permite interagir, se comunicar e desempenhar práticas sociais, como indivíduo pertencente a uma determinada esfera social, de forma que sendo geneticamente transmitida pelo homem à sua prole, apresenta propriedades universais (CHOMSKY, 1957).

Para Chomsky (1957), a criança já deve ter certo conhecimento dessas propriedades antes mesmo de qualquer contato com a língua natural, acionando-as ao passo que adquire a linguagem, faculdade própria e inata da espécie (CHOMSKY, 1957). Esses princípios fundamentam o gerativismo, teoria geral da linguagem, a qual se dedicam Chomsky, bem como outros pesquisadores – adeptos de suas ideias – na busca pelo conhecimento com relação a tais propriedades. Assim, Competência, segundo Chomsky (1957), distingue-se de desempenho, sendo ela, uma parte do conhecimento do sistema linguístico do falante, com a qual ele é capaz de elaborar o conjunto de sentenças de sua língua. Pode ser entendida como, conjunto de regras construído pelo falante em sua mente, por meio da aplicação de sua capacidade inata para a aquisição da linguagem aos dados linguísticos aos quais esteve exposto ao longo de sua infância (CHOMSKY, 1957).

Já desempenho, se refere ao comportamento linguístico desempenhado pelo falante, que resulta não só de sua competência linguística, mas também de variados fatores não linguísticos, como as diversas experiências e práticas sociais, bem como suas atitudes emocionais com relação a seus dizeres, além de pressupostos relacionados às atitudes de seu interlocutor, dentre outros. Dessa forma, o

desempenho se dá pela articulação dos mecanismos fisiológicos e psicológicos na produção dos enunciados, ou seja, o desempenho presume a competência, enquanto que a competência não presume o desempenho (CHOMSKY, 1957). É por isso, que embora o homem médio possua competência para desenvolver a sua linguagem com relação à esfera judiciária, essa tarefa lhe é impossível, pois lhe falta o desempenho, ou seja, a articulação de fatores fisiológicos e psicológicos, internos e externos capaz de inseri-lo efetivamente no discurso jurídico. Em outras palavras, lhe falta a experiência necessária capaz de integrá-lo ao meio discursivo do Direito, pois além de toda competência inerente ao ser humano, é também necessário o desempenho, proveniente, não só de fatores internos, mas também externos, bem como daqueles resultantes da interação linguística com o meio.

É desse modo que se dá o problema relacionado ao impasse linguístico, pois embora ao homem médio seja dado conhecer os seus direitos e garantias, não é dado a ele a competência necessária para exercer a operabilidade desses direitos, praticando-os cotidianamente de modo absolutamente consciente. É assim, que expressões como essas – acesso à justiça, tomam valor demagógico, ou assumem a forma de paradoxo, tornando-se, então, relativa, uma vez que esse acesso que deveria se dar de forma integral, ocorre apenas de modo parcial. É nessa relatividade do acesso à justiça, bem como acesso ao Direito, que reside a técnica necessária para se realizar a devida hermenêutica da norma jurídica, que somente os operadores do Direito estão de posse e paradoxalmente é também na técnica jurídica, bem como na hermenêutica jurídica que reside a relatividade do acesso à justiça.

Diante de tais ponderações, vale mencionar, que não se defende nesse trabalho a retirada do *jus postulandi* conferido ao advogado, a proposta é motivar a reflexão crítica acerca do acesso à justiça em todas as suas acepções, de maneira, que a população possa se aproximar um pouco mais dos institutos jurídicos, por meio de iniciativas capazes de promover maior transparência com relação à norma jurídica e ao processo, através da superação da linguagem técnica. Intencionamos ainda, incentivar a leitura dos cânones nos cursos de Direito, como forma de colocar em prática o pensamento filosófico, crítico e reflexivo, a fim de se formar para o meio jurídico, profissionais mais éticos e humanizados.

### 3.2 O Direito pela literatura

O estudo literário de uma narrativa permite apresentar uma reflexão sobre a maneira como se configura o abismo técnico e linguístico entre o homem médio e a norma jurídica. Aspectos psicológicos e comportamentais apresentados pelos personagens não devem ser ignorados, quando sua observação é capaz de revelar o sentimentalismo, bem como os impactos emocionais causados pelas experiências vividas numa determinada época e lugar. Busca-se dessa maneira, maior entendimento sobre o contexto atual no qual se encontra o universo jurídico, pela sua comparação e aproximação ao texto posto em análise, pois o texto ficcional é capaz de aproximar o universo criado pelo autor à sua realidade, bem como à realidade daquele que se coloca em contato com ele.

A obra literária caracteriza-se, como já se observou, pelo emprego da linguagem verbal, o que diferencia, por exemplo, da música e da pintura. Essa linguagem expressa o que a fantasia e a imaginação do escritor sugerem, o que define sua natureza ficcional. Contudo, o imaginário mais fértil sofre a contenção da verossimilhança, que determina os limites lógicos e aceitáveis de uma criação literária. A verossimilhança apresenta-se como uma lei interna, já que a coesão depende do arranjo dos fatos e das palavras que os manifestam. Mas a verossimilhança igualmente estabelece a relação entre o mundo representado em uma obra e o universo do leitor, que reconhece a validade de um texto de lado por considerá-lo coerente e de outro por firmar o nexos entre o que é ali mostrado e o que ele sabe por experiência própria (ZILBERMAN, 2008, p. 23).

É por meio da interação entre leitor-obra-autor, que a literatura permite a emancipação daquele que se expõe à ela, uma vez que “age com impacto indiscriminado da própria vida e educa como ela [...]” (CANDIDO, 1972, p.83). Assim, “[...] não corrompe nem edifica, portanto; mas, trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o que chamamos o mal, humaniza em sentido profundo, porque faz viver” (CANDIDO, 1972, p.85).

Não em vão, muitos textos ganharam ao longo dos anos a áurea dos clássicos, bem como entraram para o rol dos textos considerados de caráter literário; dentre eles, o objeto de nosso estudo, O Processo, escrito pelo checo Franz Kafka, apresenta

aspectos que o colocam como parte da literatura universal, de maneira que, a linguagem, a técnica, a irreverência, o estranhamento são elementos, que lhe atribui o poder emancipatório, trazendo para o leitor a reflexão crítica acerca do tema abordado, bem como a possibilidade de experienciar a situação vivida pelo personagem principal, identificando-se com ele, em qualquer tempo e lugar, quando a ele se aplica o mais denso juízo de toda perquirição pretendida nesse artigo.

Vale salientar, que o texto literário lida com o valor estético, com a criação humana, que considera a arte da palavra, carregada de sentido, pois para Zilberman (2008, p.17), “[...] a literatura busca dar conta de um universo mais restrito, que acolha apenas a produção que lida com a fantasia e a ficção, manifesta-se por intermédio da linguagem verbal e tem propósitos artísticos, de preferência inovadores”.

Devido sua natureza flexível, o texto literário se faz rico material, capaz de desvelar aspectos sócio-históricos da época de sua escrita, bastante conveniente ao estudo acadêmico e científico. Além disso, um texto dessa natureza pode incorporar a vida cotidiana, considerando elementos da história, da sociedade e da política, pois, “[...] tais dados adquirem sentido quando amalgamados à fantasia do escritor, cuja imaginação criará um contexto para a apresentação desses dados (ZILBERMAN, 2008, p. 21)”. Assim, o autor encontrará, “figuras para simbolizá-los, inventará ações para viabilizá-los e suscitará uma linguagem para expressá-los (ZILBERMAN, 2008, p. 21)”.

Portanto, para que haja criação literária, é necessário a existência de um imaginário fértil e verossímil, “que faça com que todos os elementos colocados à disposição do escritor interajam e articulem-se (ZILBERMAN, 2008, p. 21)”. Nesse sentido, cabe dizer que “[...] a fantasia quase nunca é pura. Ela se refere constantemente à alguma realidade (CANDIDO, 1972, p. 81)”, gerando dessa forma, um espaço ficcional passível de interpretação e análise, que se traduz como autêntica expressão das experiências e ideias vividas e elaboradas pelo autor em seu tempo e mundo real. Devido seu caráter universal – produção humana, a literatura é capaz de humanizar, emancipar e formar para a vida, em qualquer momento e lugar, o leitor que se identifica e se aventura pela experiência única e rica da leitura dos clássicos, comparando-os criticamente ao seu contexto imediato e interpretando-os conforme



seus conhecimentos de mundo, vivências e experiências, ainda que em tempo e local diversos daqueles referentes ao de seu objeto de apreciação.

#### 4 O Processo em Análise ou a Análise em Processo

Nascido em 1883 e falecido em 1924, Kafka, escritor tcheco de língua alemã, é reconhecido como um dos autores cujo nome é um dos mais reverberantes entre aqueles do século XX (MEDEIROS, 2020 *apud* PENSADOR, 2020). Seus temas versam sobre a alienação, a fragilidade, a ansiedade e a impotência que acometiam o homem de seu tempo (MEDEIROS, 2020 *apud* PENSADOR, 2020). Retratava situações insólitas e incomuns com determinada crueza e realismo (MEDEIROS, 2020 *apud* PENSADOR, 2020).

Pertencente ao Império Austro-húngaro era natural de Praga, filho de um comerciante judeu bastante privilegiado e autoritário (MEDEIROS, 2020 *apud* PENSADOR, 2020). Muito influenciado pelas culturas judaica, tcheca e alemã, das quais nunca se sentiu integralmente parte, Kafka se declarou socialista e ateu na adolescência, chegando até mesmo a participar de reuniões de grupos anarquistas (MEDEIROS, 2020 *apud* PENSADOR, 2020). Ao fim da vida, porém, havia se tornado sionista (MEDEIROS, 2020 *apud* PENSADOR, 2020).

Conforme a vontade do pai, se formou em direito em Praga, nos idos de 1906, depois trabalhou em companhias de seguro e paralelamente se dedicava a literatura, sua real vocação (MEDEIROS, 2020 *apud* PENSADOR, 2020). Em 1917 se viu obrigado a se afastar do trabalho devido à tuberculose. Viveu sua vida alternando trabalhos burocráticos com temporadas em sanatórios, sem nunca se abdicar de escrever, chegando ainda a declarar que tudo o que não era literatura o aborrecia (MEDEIROS *et al.*, 2020).

Ao fim da vida, pediu a Max Brod, um grande amigo seu, que queimasse seus manuscritos após sua morte (MEDEIROS, 2020 *apud* PENSADOR, 2020). Para a alegria dos leitores, tal pedido foi negado. Desse modo, praticamente desconhecido enquanto vivia, a maior parte de suas produções foram publicadas apenas após o seu falecimento (MEDEIROS, 2020 *apud* PENSADOR, 2020) rendendo-lhe fama

póstuma, como foi o caso de O Processo, livro inacabado ao qual foi atribuído um final alternativo devido à ausência de um desfecho original.

Tal narrativa apresenta como pano de fundo, a crise dos anos 20 e a Primeira Grande Guerra Mundial. A população padecia nesse momento da sensação de falta de lógica com relação à existência humana, de modo que muitas pessoas foram levadas a admitir as arbitrariedades do positivismo, as fragilidades das ciências e das epistemologias, bem como a superficialidade acerca das teorias metafísicas que buscavam explicar o mundo (TRINDADE, 2012).

O Processo capta o sentimentalismo da época, causado pela revolução inerente ao Modernismo, que provocou na população, significativas alterações com relação ao seu comportamento, afinal, aventava-se para o homem ocidental um novo contexto, em que as grandes metrópoles passavam a ofertar a possibilidade de desenvolvimento pessoal, profissional, educacional, e até romântico, trazendo também em contrapartida, a solidão, as crises existenciais, bem como o desconforto – paradoxos elementares para a Modernidade (GONZAGA, 2004).

Diante desse contexto, pode-se dizer que a perspectiva jurídica assumida pelo texto aqui analisado, pressupõe a culpabilidade do indivíduo, da mesma maneira que em um sistema inquisitorial próprio da Idade Média – Teoria já superada pela Declaração dos Direitos do Homem de 1789, resultante da Revolução Francesa, que por sua vez foi motivada pelos ideais Iluministas do século XVIII (VASCONCELOS; GURGEL, 2014).

Há ainda forte referência aos Estados de exceção dos primórdios do século XX – Kafka apresenta nesta narrativa, a instituição jurídica como símbolo das transformações sociais e filosóficas de sua época, antecipando, assim, as tragédias que viriam a acontecer nas próximas décadas (FIGUEIRA, 2008). Vale ressaltar, que também a experiência profissional de Kafka, o levou a enxergar o ambiente jurídico como um grande sistema burocrático que desumaniza os agentes do poder (RÊGO, 2014). Assim, publicado em 1925, O Processo faz uma crítica aos modelos jurisdicionais não humanistas, ao passo em que também critica o sistema punitivo estatal não garantista (VASCONCELOS; GURGEL, 2014).

O Processo narra a história de Joseph K, empregado bancário, que misteriosamente passa a ser acusado pelo cometimento de determinado crime, sobre o qual possui total desconhecimento: “Alguém certamente havia caluniado Josef K. pois uma manhã ele foi detido sem ter feito mal algum” (KAFKA, 7).

A situação é tão insólita, que para K, a ação dos policiais seria fruto de calúnia ou de alguma brincadeira inventada pelos colegas. É assim que se inicia o tormento do personagem, cuja empreitada é descobrir quem o acusa, por qual razão e com qual fundamento jurídico.

Bastante provocativo e irreverente, o autor tece críticas sobre o sistema judiciário de sua época, por meio da aflição vivida pelo personagem, envolvendo o leitor numa atmosfera pesada, claustrofóbica e absurda, propriamente kafkiana.

O cerceamento dos direitos de K. pela ordem jurídica ilógica construída ao longo da narrativa, permite a reflexão sobre o real significado das leis e a importância de um Estado justo e equilibrado, com seu poder mitigado a fim de evitar excessos.

Não por acaso, de forma atemporal, Aristóteles tenha prelecionado sobre a função da lei e sua essencialidade para repelir injustiças por desmandos autoritários contra os particulares ao dizer que “com efeito, a paixão transforma todos os homens em irracionais. A animosidade, principalmente, torna cegos os altos funcionários, até mesmo os mais íntegros. A lei, pelo contrário, é o espírito desembaraçado de qualquer paixão.” 138 (SILVA, 2020, p. 92).

A legalidade é o que assegura o Estado Democrático de Direito, impedindo, por exemplo, que decisões imbuídas de influências políticas ou de qualquer outra ordem sejam tomadas. Assim, o formidável enredo, de autoria de Kafka, escritor tcheco, permite, devido seu caráter universal, com que o leitor em qualquer parte do mundo consiga se identificar com o contexto apresentado, colocando-o diante dos acontecimentos relatados. É por isso, que mencionamos ao longo desse trabalho, casos como o das Fake News e de Lamar Johnson.

Diversos aspectos com relação à justiça são questionados no desenrolar dos fatos com os quais lida o protagonista, pois é possível observar o questionamento quanto, por exemplo, aos direitos fundamentais, como a liberdade, a dignidade da pessoa humana e a manifestação do pensamento.

[...] – O senhor não tem permissão para sair. O senhor está detido.  
– É o que parece – disse K. – Mas por quê? – perguntou então (KAFKA, 9).

A prisão de K é um desses momentos desconcertantes, pois de repente pela manhã, o personagem acorda e se depara com os oficiais da justiça tomando seu café e ao questionar sobre a sua detenção recebe uma resposta genérica e misteriosa, que mais faz aumentar seus medos e inseguranças diante da Lei.

Outra situação bastante inusitada é o fato de que durante toda a investigação criminal, é permitido a K. continuar exercendo tranquilamente o seu trabalho.

– Como posso ir ao banco se estou detido?  
– O senhor me entendeu mal. É claro que o senhor está detido, mas isso não deve impedi-lo de exercer sua profissão. [...] (KAFKA, 20).

Esse fato permite, além de todas as outras reflexões, àquelas referentes às mudanças proporcionadas pelo século XX, pois é evidente também, a crítica com relação à figura do homem moderno da cidade grande, constantemente submetido e subjugado ao exercício do trabalho árduo de quem precisa fazer girar com toda sua força laboral, a engrenagem que move a máquina econômica capitalista, sujeitando-se à restrição de suas relações interpessoais, vivências e demais experiências pessoais inerentes à todo e qualquer ser humano. Além disso, é possível ainda indagar sobre a dignidade e a integridade da pessoa humana no que tange aspectos morais, pois os acontecimentos que envolvem o protagonista nos levam à reflexão sobre como deve se sentir o acusado diante de seu processo perante toda a sociedade.

Nos dias de hoje, por exemplo, em território nacional, a informação costuma chegar em tempo real, é quase instantânea. A imprensa está em praticamente todo lugar e não raras vezes, pouco se preocupa com sua verdadeira função social, visando única e exclusivamente o lucro. Desse modo, constantemente entram em conflitos, direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, bem como os da personalidade, como o direito de privacidade e imagem. Para Junior (2015, p. 35),

A liberdade de expressão em caráter absoluto acaba por afrontar os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana daquele que está sendo investigado. De outro modo, o controle abusivo da liberdade de expressão descaracteriza o estado democrático e também fere a dignidade humana. Por conseguinte, é necessária a intervenção jurisdicional, a fim de analisar o caso concreto e sopesar o valor que se entenda adequado aos direitos fundamentais em conflito.

O trecho do livro acima, ainda nos faz questionar sobre os direitos sociais do trabalho no que concerne aos aspectos psicológicos e humanos resultantes da atividade laboral exacerbada ou análoga à escravidão. Também somos levados a indagar sobre o procedimento instaurado pelo Direito Processual Penal, no que concerne à restrição da liberdade, uma vez, que ainda nos dias de hoje, inocentes são presos por crimes que não cometeram. O caso Lamar Johnson, exemplifica bem esse fato. O pobre homem passou 28 anos privado de sua liberdade devido ao assassinato de Marcus Boyd em 1994, pelo qual nunca foi responsável (NOTÍCIAS UOL, 2023).

O devido processo legal, é o princípio que garante, que o processo seja conduzido, conforme as normas e procedimentos estabelecidos em lei. O processo legal, é assim, um princípio fundamental criado para assegurar a paridade das partes no processo, bem como a observância das regras e formas processuais, a fim de se garantir o efetivo acesso à justiça (WATANABE, 1988), logo situações como a de K e a de Lamar Johnson deveriam ser inadmissíveis. Ora, o contexto da história em estudo remete ao sistema inquisitorial. Isso quer dizer, que se tratando de processo e julgamento, em nada esse texto deveria se assemelhar ao caso de Lamar Johnson, que aconteceu no mundo real em que vivemos perante o sistema judiciário americano, que como sabemos se pauta no common law, que considera precedentes judiciais, bem como interpretações e decisões anteriores para a resolução dos casos atuais, e que vem evoluindo desde a sua origem, tal qual o civil law. Fatos como esses evidenciam a importância da comunicação, bem como da transparência com relação ao processo, que como resta claro é passível de falhas, já que depende da atuação humana.



Outra situação interessante abordada por Kafka no livro em análise está relacionada à aspectos linguísticos. A total falta de compreensão sobre os termos empregados pelos policiais, bem como com relação aos dispositivos legais, tanto da parte de K., quanto da parte dos próprios oficiais pode ser verificada pelos fragmentos a seguir:

- Veja Willem, ele admite que não conhece a lei e ao mesmo tempo afirma que é inocente.
- Você tem toda razão, mas não se pode fazê-lo entender nada – disse o outro.
- K. não respondeu mais nada; pensou: será que eu preciso me deixar confundir ainda mais pelo palavreiro destes subalternos – eles mesmos admitem que o são? Seja como for, falam de coisas que absolutamente não entendem. [...] (KAFKA, 12).

Os diálogos revelam o discurso jurídico, do qual comungam apenas os sujeitos pertencentes à esfera jurídica, desvelando pela figura confusa de K, o modo como muitas vezes o leigo se sente à parte da maneira como funciona a lei e se dá a sua aplicabilidade. Isso coloca em pauta o fato de que somente a publicidade da lei não a torna conhecida pelas pessoas. Da mesma forma, a mera transparência do processo não o torna inteligível para o acusado. Numa explanação sobre a manipulação discursiva, em que o Direito deve ser entendido como linguagem, Grant ([s.d.], p.1619), esclarece, que,

o sentido comum teórico “coisifica” o mundo, traduz uma assunção de convenções como verdades, a serem reproduzidas e não questionadas, a par da realidade, de forma alheia, alienada, *abstrata*. É a expressão de uma faculdade cognoscitiva conformista, um conhecimento axiológico que percebe a sociedade (uma de suas multifacetadas) e a engessa, a abstrai, a traduz para uma outra linguagem que não a dialética social – da razão comunicativa no “mundo vivido” –, mas uma linguagem técnica, objetiva, mediante o uso de formas idealizantes e absolutas, em que se retira toda a carga social e os conflitos não aparecem – configurando um deslocamento discursivo através daquilo que Tercio Sampaio Ferraz Jr. chama de “astúcia da razão dogmática”.

Não se fala em movimentos sociais, fome, miséria, latifúndio; fala-se em autor, réu, partes, “esbulho possessório” e, no máximo, “estado de necessidade” ou “princípio da insignificância” e “homem médio” (que pretendem demonstrar um “diálogo” com a sociedade, embora demarquem bem até onde vai esse diálogo e até onde esta “sociedade” pode se permitir adentrar na esfera, no “mundo”, jurídico). Eis o perigo do conformismo que, em muitos momentos, inebria os operadores do direito [ ] 6 .

A linguagem empregada no meio jurídico deveria, mas não parece buscar um diálogo com a sociedade, logo, ela que é a principal destinatária do direito, é colocada à parte por ele, por meio de um discurso conformista, ao qual, o homem médio não consegue acessar. A passagem do texto encontrada na página 12 apresentada acima, ilustra bem esse fato.

Passando para outro episódio bastante memorável, há aquele em que num ato de desespero, K passa de seu estado de negação – no qual tudo era encarado como uma brincadeira de mau gosto – para um estado de estupefação ao finalmente formular tamanha violência à qual vinha sendo submetido desde o início. Assim, chega a mostrar documentos e comprovantes de identidade, a fim de exigir respostas sobre seu mais novo processo, que corre paulatinamente, de forma bastante nebulosa e repleta de mistérios.

- Como posso estar detido? E deste modo?
- Lá vem o senhor de novo – disse o guarda, mergulhando um pão com manteiga no potinho de mel. – Não respondemos a perguntas como essa.
- Terão de responder – disse K. – Aqui estão os meus documentos de identidade, agora mostrem os seus, sobretudo a ordem de detenção (KAFKA, 11).

A situação coloca em pauta os princípios processuais da publicidade dos atos processuais e a sua transparência e o do contraditório e da ampla defesa.

Não há como se falar em acesso à justiça, sem que seja assegurado, o princípio da publicidade dos atos processuais. Para Grinover, “a publicidade é um princípio que garante a transparência e a publicidade do processo, assegurando a ampla divulgação dos atos processuais e o acesso às informações pelo público em geral”. Nesse sentido, como é possível que um texto ficcional do século XX, que apresenta o processo segundo a concepção de sistema inquisitorial, se aproxime da realidade vivenciada pelo sistema judiciário brasileiro atual? Não se trata de um contrassenso? Se estamos munidos de princípios constitucionais, que garantem o Estado Democrático de Direito, como explicar para o leigo, na atual conjuntura, casos como o de Sara Winter? Ora, sem que haja a publicidade dos atos processuais e a

transparência com relação ao processo, é impossível fazer com que se efetive o princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que ambos esses princípios estão imbrincados e ligados diretamente à efetivação do devido processo legal.

Para Marinoni, “o contraditório é a possibilidade de participação de todos os envolvidos no processo, sendo que todas as provas devem ser produzidas sob a égide do contraditório”. Em contrapartida, a ampla defesa, “[...] é um princípio, que garante ao réu o direito de se defender, sem que seja surpreendido por provas ou argumentos apresentados pela outra parte” (DIDIER). Em linhas gerais, tais princípios são de extrema importância para a efetivação do acesso à justiça, pois sem transparência e publicidade com relação ao processo é impossível se construir uma defesa justa para o acusado, na qual se efetive o princípio da paridade de armas, que prevê igual tratamento entre partes com relação ao processo, como bem intenciona o princípio do devido processo legal.

Para finalizar, é em tom provocativo, que o autor ainda levanta temas como a morosidade processual: “[...] E como demoram os processos desse tipo, principalmente nos últimos tempos!” (KAFKA, 9).

São direitos fundamentais e individuais violados, sem explicação alguma. O medo e a insegurança dominam a cena. A incompreensão dos fatos enche de angústia e agonia o leitor, que inevitavelmente se coloca no lugar do personagem autuado. Ao final do livro, após tanto sofrimento e desespero, K. decide colocar fim ao seu processo e julgamento tirando sua vida, com a ajuda de mais dois companheiros de cela. E é, então, reduzido ao nada, ou pior, reduzido à criminoso, devido à já referida acusação, um homem, que um dia foi considerado, trabalhador, bastante honesto, esforçado e promissor.

## 5 Materiais e métodos

O estudo teve como fundamento uma investigação teórica a respeito do tema acesso à justiça. Dessa forma, possuiu natureza de pesquisa básica, uma vez que foram analisados dados que já tiveram tratamento científico, coleta e divulgação.

A partir de uma abordagem qualitativa, visando problematizar e refletir sobre a distância existente entre o homem médio e a norma jurídica, essa pesquisa apresentou os conceitos que caracterizam a acessibilidade quanto à justiça, considerando todas as acepções possíveis desses termos.

Buscou ainda, problematizar e refletir sobre alguns dos possíveis fatores capazes de promover a abissal distância entre o homem médio e a norma jurídica, abarcando para tanto, aspectos linguísticos como a linguagem jurídica empregada pelos operadores e demais intérpretes da lei. Além disso, procurou indicar caminhos, com o intuito de mitigar o problema exposto.

Os princípios constitucionais, bem como a interpretação e a análise do texto O Processo de Franz Kafka (2005), também foram discutidos e explorados, a fim de sustentar uma defesa frente ao ensino da população no que tange seus direitos, garantias e deveres, sem deixar de incentivar e recomendar a leitura dos clássicos da literatura nos cursos de direito, como forma de reproduzir, não só uma sociedade mais esclarecida com relação à suas faculdades e obrigações civis, mas também, uma sociedade formada por profissionais do Direito, mais humanizados e aptos no que se refere ao trato para com a coletividade.

É importante ressaltar, que esse estudo se pautou no método dedutivo, uma vez que o tema principal, acesso à justiça, foi analisado a partir de um panorama geral, tendo como perspectiva aspectos históricos e atuais. Dessa maneira, a pesquisa demonstra um afunilamento, abordando as problematizações quanto ao tema mencionado, o seu reflexo nas sociedades do passado e do presente e as medidas a serem tomadas, a fim de transgredir os obstáculos evidenciados.

A coleta de dados foi realizada, por meio da Pesquisa Bibliográfica, que permitiu a exposição dos conceitos de acesso à justiça, a partir dos ensinamentos presentes em Gastaldi (2019) e Cappelletti e Garth (2002). Já sobre o abismo existente entre o leigo e a norma jurídica, foram utilizadas como arcabouço teórico os aportes de Bakhtin (2003); Bittar (2011) e Chomsky (1957).

A Pesquisa Bibliográfica foi ainda esteio para a análise do texto literário O Processo de Franz Kafka, em que se verifica nomes bastante reverenciados no cenário dos estudos literários, como por exemplo, Candido (1972) e Zilberman (2008).

A partir das considerações elencadas anteriormente, os dados coletados foram aproveitados em diferentes etapas, levando em conta as especificidades de cada material. Com os textos teóricos, foi realizada uma leitura crítica, pontuando quais são as principais contribuições de cada texto.

## 6 Considerações finais

O acesso à justiça pode ser definido de três maneiras distintas, em que se refere, não só à proteção, mas também à garantia com relação ao acesso e à efetivação dos direitos mais básicos e fundamentais para a subsistência digna da pessoa humana. Nesse sentido, as Ondas Renovatórias do Acesso à Justiça representam as primeiras tentativas mais importantes de torná-la acessível, por meio de serviços jurídicos voltados para as classes economicamente menos privilegiadas. Porém, ainda é preciso superar as falhas do positivismo neutralizante, a fim de garantir a transparência e a limitação do Estado em prol da democracia, de modo que muitos são os fatores que impedem o acesso coletivo à justiça.

A linguagem empregada pelo direito, por exemplo, tanto na sua modalidade escrita quanto falada, em vez de aproximar a população de seus direitos, garantias e deveres tende a distanciá-la ainda mais da tutela jurisdicional. Dessa forma, é imprescindível promover e incentivar a busca pela democratização do direito, garantindo a transparência e a limitação no que toca o poder conferido ao Estado, a fim de evitar seus excessos com relação à aplicação dos dispositivos legais. Para isso, é bastante interessante que trabalhos como esses, que buscam problematizar e refletir sobre os aspectos linguísticos na seara do direito, sejam constantemente incentivados. Além disso, o ensino quanto aos direitos e às obrigações da população nas escolas e a leitura dos clássicos nos cursos de direito também devem ser estimulados, com o intuito de formar para a sociedade, pessoas mais esclarecidas, bem como bacharéis em direito mais humanizados e preparados para o mundo do trabalho e o trato para com o público.



## REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de filosofia do direito**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CAMPOS, João Pedroso de. Sara Winter é presa pela PF em Brasília. **Veja.abril.com.br**, Jun. 2020. Disponível em:<  
<https://veja.abril.com.br/politica/bolsonarista-sara-winter-e-presa-pela-pf-em-brasilia/>>. Acesso em 4 de jun. de 2023.

CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. **Ciência e Cultura**, São Paulo, V.24, p.77 – 93, set 1972.

CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Reimpresso, 2002.

CHOMSKY, Noam. **Syntatic Structures**. The Hague: Mouton, 1957.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento**. Vol. 1. 18ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

### DIRETRIZES NACIONAIS SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

GASTALDI, Suzana. As ondas renovatórias de acesso à justiça sob enfoque dos interesses metaindividuais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, Dez. 2013. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/26143/as-ondas-renovatorias-de-acesso-a-justica-sob-enfoque-dos-interesses-metaindividuais>>. Acesso em 04 de jun de 2023.

GONZAGA, S. O sentido do modernismo, 2004. Disponível em:  
<https://educaterterra.com.br/literatura/modernismo/2004/05/17/001.htm>. Acesso em: 04 de jun. de 2023.

GRANT. Carolina. **A manipulação discursiva e a figura do homem médio no direito penal**. Bahia. Disponível em:<  
[file:///E:/FORMA%C3%87%C3%83O/DIREITO%202018/TCC%20DIREITO/carolina\\_grant\\_pereira.pdf](file:///E:/FORMA%C3%87%C3%83O/DIREITO%202018/TCC%20DIREITO/carolina_grant_pereira.pdf)>. Acesso em: 04 de jun de 2023.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Acesso à Justiça e Sociedade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

Homem é solto após passar 27 anos preso por crime que não cometeu nos EUA. **Notícias.uol.com.br**, Fev. 2023. Disponível em:<  
<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2023/02/16/homem-e-solto-apos-passar-quase-28-anos-preso-por-um-crime-que-nao-cometeu.htm>>. Acesso em 04 jun. 2023.

JUNIOR, José Ribamar Mendes. Os direitos da personalidade e liberdade de imprensa: a condenação antecipada do acusado ante a exposição massificada da mídia. **Revista Esmat**, nº 9, p. 33-50, 2015. Disponível em:<  
file:///E:/FORMA%C3%87%C3%83O/DIREITO%202018/TCC%20DIREITO/grazicoelho,+artigo\_2%20(1).pdf>. Acesso em 4 de jun. de 2023.

KAFKA, franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo Código de Processo Civil comentado**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MEDEIROS, Camila Amanda Aires de. O processo de Franz Kafka e o que diz o direito. *Revista transgressões: ciências criminais em debate*. V. 8, nº 1, p. 12-25, 2020. Disponível em:<  
file:///E:/FORMA%C3%87%C3%83O/DIREITO%202018/TCC%20DIREITO/20243-Texto%20do%20artigo-69899-2-10-20200712.pdf>. Acesso em 4 de jun. de 2023.

Plenário conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre fake news e ataques ao STF. **Portal.stf.jus.br**, Jun. 2020. Disponível em:<  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860>>. Acesso em 04 jun. 2023.

RÊGO, Eduardo de Carvalho. O Tribunal Kafkiano e os seus juristas: quem diz o Direito em O Processo?. **Anais do II CIDIL**, Passo Fundo, v. 2, n. 1, p.1-18, jul. 2014. Disponível em:<<http://seer.rdl.org.br/index.php/anacidil/article/view/156/230>>. Acesso em: 04 de jun de 2023.

SILVA, Cyro José Jacometti. **A incompatibilidade entre o sistema constitucional de acesso à justiça e os precedentes vinculantes no Brasil**. 2020. 120 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, São Paulo, 2020.

TRINDADE, André Karam. 12. KAFKA E OS PARADOXOS DO DIREITO: DA FICÇÃO À REALIDADE. **Revista Diálogos do Direito** - Issn 2316-2112, v. 2, n. 2, p.137-160, 16 nov. 2012. Cesuca - Centro Ensino Superior de Cachoeirinha. <http://dx.doi.org/10.17793/rdd.v2i2.63>. Disponível em:  
<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/view/63>. Acesso em: 04 de jun. de 2023.

VASCONCELOS, Guilherme Mantovani; GURGEL, Maria Antonieta Rigueira Leal. Ofensa às garantias processuais do cidadão em face da obra (do livro) “O Processo”, de Franz Kafka. **Anais Simpac, Viçosa**, v. 1, n. 6, p.441-446, 2014. Disponível em:<<https://academico.univicososa.com.br/revista/index.php/RevistaSimpac/article/view/437>>. Acesso em: 04 de jun de 2023.



<https://www.faccrei.edu.br/revista>

ZILBERMAN, Regina. **Fundamentos do texto literário I**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008.

Recebido em: 05/06/2023.

Aprovado em: 06/06/2023.